



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Lei Municipal n.º 814

Em 05 de Julho de 2006

“Obriga usuários de capacetes a retirá-los quando adentrarem em estabelecimentos comerciais, repartições públicas ou local de aglomeração de pessoas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, estado do MS, faz saber que o Plenário aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatório aos usuários de equipamento de proteção, denominado capacete, retirá-los quando forem adentrar em estabelecimentos comerciais, repartições públicas ou qualquer local onde se tenha aglomeração de pessoas.

Art. 2.º A violação, por qualquer pessoa, do disposto no artigo 1.º desta Lei, desobriga o responsável pelo comércio, pela repartição pública e afins a permitir a entrada ou até mesmo a atender, aquele que se recusar a retirar o equipamento de proteção da sua cabeça.

Art. 3.º Aquele que descumprir a essa Lei, será apenado em não poder prestar concurso público municipal ou contratar com a administração pública municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, em 05 de julho de 2006.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal